

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, às 12hs, ocorreu presencialmente na sala do Conselho Municipal de Previdência, nesta capital, a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - COFIS, Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM. Participaram da reunião os conselheiros **Francisco Roberto Paula de França** (Presidente do COFIS – Conselheiro Eleito Representante dos Servidores), **Luiz Henrique Gonçalves** (Conselheiro Representante do Executivo - SEMFAZ); **Dalmo Luis Roumie da Silveira** (Conselheiro Representante do Executivo - SGG) e **Maria Betânia Basílio de Souza** (Conselheira Eleita Representante dos Servidores). A reunião teve como pauta, Ordem do Dia: **1. Taxa de Administração e Compensação Previdenciária; 2. Outros assuntos.** Aberta a reunião e constatado o quórum, o Presidente Francisco Roberto **declarou iniciada a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – COFIS.** Pela pertinência, registra-se a presença da **Sra. Rita Ferreira Lima** suplente do Conselheiro Luiz Henrique Gonçalves, bem como, do **Sr. Orisvaldo Bezerra Sales (TABA) – Coordenador de Previdência**, convidado do Conselho, considerando a pauta da reunião. Realizadas as introduções referentes ao tema pelo presidente do Conselho, foi passada a palavra ao Sr. Orisvaldo, que inicialmente explicou que a taxa de administração tem a função de custear as despesas administrativas do instituto relativas à previdência. Que a nova lei (Lei Complementar nº 922, de 16 de novembro de 2022) que altera a Lei Complementar nº 875, de 16 de dezembro 2021, teve como objetivo adequar os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração, nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. Salientou que o formato anterior (LC nº 875/2021) instituiu a taxa de 2,4% sobre a contribuição dos servidores ativos, apurada no exercício financeiro anterior, acrescido de 20% para utilização em formação e certificação de servidores e gestores do RPPS, perfazendo um total de 2,88%. Com a nova lei, a taxa de administração passou a ser de 1,7% sobre a contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescido de 20% para utilização em formação e certificação de servidores e gestores do RPPS, totalizando o percentual de 2,04%, com base no valor apurado do exercício anterior. Ressaltou que a modelagem anterior não estava sendo suficiente para custear as despesas administrativas, fazendo com que o instituto utilizasse a reserva econômica/financeira existente. Ainda, registrou que o processo seguiu todas as formalidades legais, inclusive sendo apreciado pelo Conselho Deliberativo, onde foi decidido pelo acatamento da alteração legislativa. O **Conselheiro Luiz Henrique** questionou se os valores referentes à taxa de administração são depositados em contas separadas, considerando os fundos de previdências (Financeiro e Capitalizado), sendo respondido que não, mas que a contabilização é feita de forma separada. Assim, o Conselheiro alertou que eventuais devoluções da taxa de administração ao fundo, devem ser realizadas de forma proporcional, inclusive considerando os respectivos rendimentos. Neste contexto, considerando a apresentação do relatório de investimentos da reunião anterior que registra saldo financeiro do fundo administrativo em aproximadamente 38 milhões, os membros deste Conselho **deliberaram que seja encaminhado ofício ao Conselho Deliberativo**, para que este verifique, juntamente a Administração do Instituto, a possibilidade de reversão aos fundos do valor de 20 milhões da taxa de administração, tudo, respeitada a autonomia administrativa e financeira (planejamento de aplicação dos recursos do Fundo Administrativo) e a proporcionalidade dos fundos. **Aprovando a oportunidade, o Conselheiro Luiz Henrique**, pediu esclarecimentos ao Coordenador



de Previdência em relação ao fundo de financeiro, considerando que o mesmo vem consumindo os investimentos, indicando uma sobrevida de aproximadamente 2 anos, tornando o executivo responsável por uma folha de pagamento (aposentados e pensionistas) na ordem de 11 milhões de reais mensais. Assim, questionou a existência de um plano mitigatório para atenuar esses efeitos. **O Coordenador de Previdência** informou que há discussões no âmbito municipal, indicando, inclusive quatro possibilidades: compra de vidas, mudanças na segregação de massa, unificação dos fundos e a reforma da lei municipal de previdência. Diante das assertivas do Coordenador, o **Conselho Fiscal** avaliou ser necessário o **envio de um alerta (Ofício) para o Conselho Deliberativo** para que veja junto à Administração do Instituto as medidas mitigatórias para dar sobrevida ao fundo financeiro. Ao que se refere à compensação previdenciária, o coordenador esclareceu que pelo COMPREV, há compensação recíproca, entre o instituto e INSS. Esclareceu também, que o DATAPREV, sistema utilizado para tal procedimento, ainda possui falhas, entretanto, é possível exercer as atividades. Apontou a necessidade de estruturação da coordenaria de compensação. Sem mais deliberações, o **Presidente Francisco Roberto Paula de França** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Saratieli Rodrigues Carvalho, COFIS/IPAM, lavrei a presente ata (reunião gravada em áudio e arquivada na rede do Conselho), que será assinada pelos membros deste Conselho Fiscal – COFIS/IPAM. Porto Velho (RO). Porto Velho (RO). 07 de dezembro de 2022.

Francisco Roberto Paula França
Presidente do COFIS

Luiz Henrique Gonçalves
Representante do Executivo

Maria Betânia Basílio de Souza
Representante Eleita

Dalmo Luis Roumie da Silveira
Representante do Executivo

